

533	19/9/2013	NTN-F	COMPRA	1	20/9/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/4/2014	9,7280	7.000.000	6.667.927.479,10	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/4/2014	9,7224	1.119.998	1.066.866.491,03	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/7/2015	10,7400	1.500.000	1.252.386.269,30	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/7/2015	10,7314	137.598	114.883.897,31	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/1/2017	11,2399	4.000.000	2.823.303.227,30	0
534	19/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/1/2019	11,3549	510.000	499.754.795,07	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/1/2019	11,1539	73.493	72.016.625,80	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/9/2013	1/1/2023	11,5399	1.051.300	996.421.110,49	0
535	19/9/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/9/2013	1/1/2023	11,3965	118.650	112.456.353,84	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/9/2013	15/8/2018	5,1279	905.200	2.182.631.252,25	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/9/2013	15/8/2018	5,1279	155.819	375.713.012,69	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/9/2013	15/8/2022	5,3300	594.800	1.448.023.715,41	0
539	24/9/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/9/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	27/9/2013	1/10/2014	10,1889	5.000.000	4.534.630.949,26	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	27/9/2013	1/10/2014	10,1777	892.431	809.369.046,66	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	27/9/2013	1/7/2015	10,8200	1.500.000	1.253.616.523,35	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	27/9/2013	1/7/2015	10,7973	135.196	112.989.293,00	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	1	27/9/2013	1/1/2017	11,4930	3.000.000	2.106.747.496,65	0
545	26/9/2013	LTN	TRADICIONAL	2	27/9/2013	1/1/2017	11,4745	150.000	105.337.374,90	0

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 549, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Coronel Vivida - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Coronel Vivida - PR, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001203/2013-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 13.244.332,44 (treze milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001223/2013-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.0105; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.010038/2010-43

Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e MD1 Diagnósticos S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 53504.009765/2012

Requerentes: TVA Brasil Radioenlaces Ltda., Televisão Show Time Ltda. e outros

Advogados: Luiz Carlos Guizelini Balieiro, Rogério Barboza Fontellas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 53500.013356/2012

Requerentes: Galaxy Brasil Ltda., Bahiasat Comunicações Ltda. e MMDS Bahia Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa Kosuji Toyomoto, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.004902/2010-78

Requerentes: Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Hospital Pró-Cardíaco S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08012.013200/2010-85

Requerentes: Hospital das Clínicas de Niterói e Clínica Médico-Cirúrgica de Botafogo S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.008289/2013-52

Requerentes: UTC Óleo e Gás S.A. e Aurizônia Petróleo S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.009280/2013-69

Requerentes: SPE Fortaleza Shopping S.A. e SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogados: Pedro Paulo Sales Cristofaro, Sergio Luiz Silva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS

Representados: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás; White Martins Gases Industriais S.A.; Consórcio Gemini; GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. - Gáslocal

Advogados: Daniel Costa Casella, Aurélio Marchini Santos, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.001503/2006-79

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG

Representada: Uniodonto de Lençóis Paulista - Cooperativa Odontológica

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 53500.015661/2007

Representante: Associação Brasileira de Internet - ABRANET

Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES

Advogados: Luciano Costa, Mariana Pereira Cunha, Marcos Fonseca Pelizer, Rosolêa Miranda Folgosi, Nurimar Elias Frigeri e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.003267/2008-97

Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados

Representadas: Indústrias Produtoras de Fertilizantes

Advogados: Fabrício Camerini, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Patrícia Pitalunga Peret, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.004869/2008-61

Representante: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED

Representados: Laboratórios B. Braun S.A., Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., Baxter Hospitalar Ltda.

Advogados: Paula Andrea Forgioni, Ubiratan Mattos, Walter Marques Siqueira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08

Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: Dystar Textilfarben GmbH, Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Marques Döbler, Graziella Dell'Osa, Renê Guilherme da Silva Medrado

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.000841/2011-51

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.006450/2000-97

Representante: Pepsico e Cia

Representadas: Recofarma Ind. do Amazonas Ltda. e SPAL Ind. de Refrescos S.A.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal- CAAD/DF

Representados: Livraria do Advogado de Brasília Ltda., Valter da Silva, Livraria Acadêmica Ltda., Paulo Campos da Silveira, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., Francisco Gouveia Pereira, Livraria Edições Jurídicas Ltda., Vladimir Nobre, Livraria Universitária de Brasília Ltda. - LUB, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Costa Veras - ME, Valdinar da Costa Veras, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Luis Carlos Maciel, Associação Nacional das Livrarias, Eduardo Yasuda, Associação Nacional das Livrarias- Regional da Bahia, Joana Angélica de Santana, Câmara do Livro do Distrito Federal, Valter da Silva, Saraiva S.A. Livres Editores, Editora Atlas S.A., Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira, Thais de Andrade Moreira, Francisco Ribeiro Todorov, Cristina R. Lourenzatto, Antônio Vale Leite, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Marcelo de Campos Bocado, Vicente Bagnoli, Maria Helena de Souza Freitas, Beatriz Nunes, Antonio Belinelo, Condorcet Pereira de Rezende, Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, João Dodsworth Cordeiro Guerra, Eronildo de Jesus e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Auto de Infração nº 08700.005450/2013-36

Atuadas: Anhanguera Educacional Ltda., NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda. e Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda. - IGABC

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80

Atuada: Anhanguera Educacional Ltda.